

Proc. 22.366/42

(CJT/114/43)

1943

GA/RLO

É de se não tomar conhecimento de recurso extraordinário, desde que não fique patente ter a decisão recorrida dado à mesma lei interpretação diversa da que teria sido dada por um dos tribunais enumerados no art. 203 do Regulamento da Justiça do Trabalho.

VISTOS e RELATADOS estes autos em que "The Great Western of Brasil Railway Company Limited" interpõe recurso extraordinário da decisão do Conselho Regional do Trabalho da 6a Região que manteve o ato da Junta de Conciliação e Julgamento de João Pessoa, condenando a recorrente a pagar ao empregado João Fortunato de Sousa a importância de Cr\$1.040,00 (mil e quarenta cruzeiros) e custas no valor de Cr\$78,60 (setenta e oito cruzeiros e sessenta centavos-fls. 35 e 5 $\frac{1}{4}$):

CONSIDERANDO que o recurso extraordinário não está fundamentado de acordo com os dispositivos contidos no art. 203 do Decreto 6.596, de 12 de dezembro de 1940, (Regulamento da Justiça do Trabalho), eis que não ficou demonstrado ter a decisão recorrida dado à mesma lei interpretação diversa daquela que teria sido dada por um dos tribunais enumerados no aludido artigo;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, preliminarmente por maioria de votos, (5 contra 1), não conhecer do presente recurso.,

Rio de Janeiro, 1 de março de 1943

a) Araujo Castro

Presidente

a) Dario Graspo

Relator

a) Dorval Lacerda

Procurador

Publicado no "Diário da Justiça" em 25/3/43.